



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO

Termo de Fomento n.º 023/2025  
Processo Administrativo n.º 2025-PB2C7

**TERMO DE FOMENTO** QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO - SETUR E A ASSOCIAÇÃO CAPIXABA DE CARRINHOS DE ROLIMÃ - ACCR, NOS TERMOS ESTABELECIDOS NO PRESENTE INSTRUMENTO E NO PLANO DE TRABALHO.

O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO - SETUR**, inscrita no CNPJ sob o nº. 08.750.791/0001-89, com sede na Avenida Marechal Mascarenhas de Moraes, nº 705, Forte São João, Bairro Centro, Vitória / ES, CEP 29.017-010, doravante denominada **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL**, neste ato representada pelo Sr. **Ronaldo Dias Junior** e a **ASSOCIAÇÃO CAPIXABA DE CARRINHOS DE ROLIMÃ - ACCR**, inscrita no CNPJ sob nº 48.110.637/001-67, com sede na Rua Durvalino Trabach, nº 10, Anexo 02, Areinha, Viana – Espírito Santo, CEP 29.137-000, doravante denominada (o) **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, representado pela seu Diretor Presidente **Alexandre Barbosa Lopes**, resolvem celebrar o presente Termo de Fomento, regendo-se pelo disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, nas correspondentes Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2.014, consoante o processo administrativo nº 2025-PB2C7 e mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 – O presente Termo Fomento, decorrente de Edital de Chamamento Nº 002/2025 – Processo 2025-PB2C7, tem por objeto o apoio financeiro para a contratação de serviços e aquisição de materiais para realização do 6º Grande Prêmio de carrinhos de Rolimã de Roda D'Água - Edição 2025, incluindo estrutura, sonorização, mídia, segurança, premiação e logística., conforme detalhado no Plano de Trabalho constante do Anexo I.

1.1.1 – O Plano de Trabalho, previsto no Anexo I, é parte integrante desse Termo, independente de transcrição, e delimita os objetivos gerais e específicos, bem como define as metas e prevê o cronograma e as diretrizes das ações necessárias à consecução do objeto desse Acordo, conforme estabelecido no artigo 42, parágrafo único da Lei nº 13.019/14.

1.2 – Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas vedadas pela respectiva Lei de Diretrizes Orçamentárias.

1.3 – É vedada a execução de atividades que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente:

I – Delegação das funções de regulação, de fiscalização, do exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas do Estado;



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO

II – Prestação de serviços ou de atividades cujo destinatário seja o aparelho administrativo do Estado.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES**

2.1 – São obrigações dos Partícipes:

**I – DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL:**

- a) Fornecer manuais específicos de prestação de contas às organizações da sociedade civil por ocasião da celebração das parcerias, informando previamente e publicando em meios oficiais de comunicação às referidas organizações eventuais alterações no seu conteúdo;
- b) Emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil;
- c) Realizar, nas parcerias com vigência superior a um ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;
- d) Liberar os recursos por meio de transferência eletrônica e em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do Termo de Fomento;
- e) Viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos;
- f) Divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria;
- g) Promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;
- h) Designar um gestor da parceria e, na hipótese de esse deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;
- i) Manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento;
- j) Colaborar com as ações e os projetos executados ou viabilizadas pela organização da sociedade civil e, se possível, auxiliar na elaboração das metodologias e da indicação das metas;
- k) Apoiar tecnicamente e institucionalmente a OSC para boa execução, expansão e fortalecimento das ações e/ou projetos implementados por meio desta parceria;
- l) Apoiar a divulgação das ações e dos projetos implementadas por meio desta parceria;
- m) Instaurar tomada de contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria.



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO

**II – DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:**

- a) Manter escrituração contábil regular;
- b) Prestar contas dos recursos recebidos por meio deste Termo de Fomento;
- c) Manter e movimentar os recursos na conta bancária específica, observado o disposto no art. 51 da Lei nº 13.019/2014;
- d) Dar livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei nº 13.019, de 2014, bem como aos locais de execução do objeto;
- e) Responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
- f) Responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no Termo de Fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
- g) Disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao extrato deste Termo de Fomento, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos.
- h) Divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;
- l) Fazer constar em todos e quaisquer materiais de propaganda, créditos ou veiculações nos meios de comunicação, que versem ou divulguem o objeto deste termo, o Brasão do Estado e da SETUR, observadas às restrições do período eleitoral.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS**

3.1. O montante total de recursos a serem empregados na execução do objeto do presente Termo de Fomento é de R\$ 100.00,00 (cem mil reais).

3.2. A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL transferirá, para execução do Termo de Fomento, recursos no valor de R\$ 100.00,00 (cem mil reais), correndo a despesa à conta da dotação orçamentária: 23.695. 0113. 2258 - Promoções da Atividade Turística - Gestão: 000001 - Fonte de Recursos: 1500 - Elemento de Despesa: 335041. UG: 370101.



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO

**CLÁUSULA QUARTA – DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS**

4.1 – A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL transferirá os recursos em favor da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, conforme o cronograma de desembolso contido no plano de trabalho, mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária específica vinculada a este instrumento.

4.2 – É obrigatória a aplicação dos recursos deste Termo de Fomento, enquanto não utilizados, em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês; ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.

4.3 – Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do Termo de Fomento ou da transferência, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos.

4.4 – A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá observar na realização de gastos para a execução do objeto do presente termo a proporcionalidade entre os recursos transferidos e os recursos próprios a serem aplicados a título de contrapartida.

4.5 – As receitas oriundas dos rendimentos da aplicação no mercado financeiro não poderão ser computadas como contrapartida, devida pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL.

4.6 – As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria não serão liberadas e ficarão retidas nos seguintes casos:

I – Quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

II – Quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no Termo de Fomento;

III – quando a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

4.7 – Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

**CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS**

5.1 – O presente Termo de Fomento deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2 – Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da organização da sociedade civil, para:

I – Realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

II – Finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO

III – Realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;

IV – Realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;

V – Realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos; e

VI – Repasses como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos;

VII – Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO DE PRAZO**

6.1 – O presente Termo de Fomento vigorará a partir do primeiro dia seguinte ao da publicação de seu extrato na imprensa oficial até **31/10/2025**, conforme prazo previsto no anexo Plano de Trabalho para a consecução de seu objeto.

6.2 – Sempre que necessário, mediante proposta da organização da sociedade civil, devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente Termo de Fomento, que deverá ser formalizada por Termo Aditivo, sendo, nessa hipótese, dispensada a prévia análise jurídica da Procuradoria Geral do Estado.

6.3 – Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, a administração pública estadual promoverá a prorrogação do prazo de vigência do presente Termo de Fomento, independentemente de proposta da organização da sociedade civil, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.

6.4 – Toda e qualquer prorrogação deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do Termo de Fomento ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

7.1 – A administração pública estadual designará um gestor, e respectivo suplente, responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução desta parceria, na forma do artigo 61 da Lei Federal nº 13.019/2014.

7.2 – Na hipótese de paralisação das atividades, a OSC deverá informar a administração pública estadual, através do **Sr. Alexandre Barbosa Lopes**, no prazo máximo de 10 (dez) dias, para que possam ser tomadas as devidas providências.

7.3 – O relatório técnico a que se refere o art. 59 da Lei n.º 13.019/2014, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

I – Descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO

II – Análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

III – Valores efetivamente transferidos pela administração pública;

IV – Análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo Termo de Fomento;

V – Análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

7.4 – Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I – Retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

II – Assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

8.1 – A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil, deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

I – Extrato da conta bancária específica;

II – Notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil e número do instrumento da parceria;

III – Comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;

IV – Material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes;

V – Relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso; e

VI – Lista de presença do pessoal treinado ou capacitado, quando for o caso.

§1º. Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

§2º. A organização da sociedade civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até noventa dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano.



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO

8.2 – A prestação de contas relativa à execução do Termo de Fomento dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, bem como dos seguintes relatórios:

I – Relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

II – Relatório de execução financeira do Termo de Fomento, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.

8.3 – A Administração pública estadual considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

I – Relatório da visita técnica in loco realizada durante a execução da parceria;

II – Relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do Termo de Fomento.

8.4 – Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o art. 67 da Lei nº 13.019, de 2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:

I – Os resultados já alcançados e seus benefícios;

II – Os impactos econômicos ou sociais;

III – O grau de satisfação do público-alvo;

IV – A possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

8.5 – A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos na Lei nº 13.019, de 2014, devendo concluir, alternativamente, pela:

I – Aprovação da prestação de contas;

II – Aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou

III – Rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

8.6 – Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

§1º. O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

§2º. Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO

8.7 – A administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

Parágrafo Único. O transcurso do prazo definido nos termos do caput sem que as contas tenham sido apreciadas:

I – Não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

II – Nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

8.8 – As prestações de contas serão avaliadas:

I – Regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

II – Regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

III – Irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

a) Omissão no dever de prestar contas;

b) Descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

c) Dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;

d) Desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

8.9 – O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

8.10 – Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no Termo de Fomento e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

8.11 – Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a organização da sociedade civil deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

## **CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES**



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO

9.1 – A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, durante sua vigência, mediante assinatura de termo aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência.

9.2 – Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Fomento com alteração da natureza do objeto

9.3 – As alterações, com exceção das que tenham por finalidade meramente prorrogar o prazo de vigência do ajuste, deverão ser previamente submetidas à Procuradoria Geral do Estado, órgão ao qual deverão os autos ser encaminhados em prazo hábil para análise e parecer.

9.4 – É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, das metas, do prazo de vigência ou a utilização de recursos remanescentes do saldo do Termo de Fomento.

9.5 – A atualização do Plano de Trabalho que objetive a adequação do cronograma ou de valores sem a alteração de metas poderá ser registrada por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento conforme autoriza o art. 57 da Lei nº 13.019/14.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES**

10.1 – Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

I – Advertência;

II – Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III – Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

Parágrafo Único. As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva de Secretário Estadual, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

10.2 – Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

10.3 – A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS BENS REMANESCENTES**



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO

11.1 – Para os fins deste ajuste, consideram-se bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

11.2 – Para os fins deste Termo, equiparam-se a bens remanescentes os bens e equipamentos eventualmente adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos aplicados em razão deste Termo de Fomento.

11.3 – Os bens remanescentes serão de propriedade da Organização da Sociedade Civil e gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo a organização da sociedade civil formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção.

11.4 – Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, ser doados a outra Organização da Sociedade Civil que se proponha a fim igual ou semelhante ao da Organização donatária, quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado,

11.5 – Os bens doados ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade e deverão, exclusivamente, ser utilizados para continuidade da execução de objeto igual ou semelhante ao previsto neste Termo de Fomento, sob pena de reversão em favor da Administração Pública.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO**

12.1 – O presente Termo de Fomento poderá ser:

I – Denunciado a qualquer tempo, por escrito, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

II – Rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
- c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e
- d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

12.2 – O presente instrumento será também extinto pela superveniência de norma legal que o torne formal ou materialmente inexecutável.

§1º - Durante o período de aviso prévio, os direitos e obrigações das Partes previstos nesse Termo manter-se-ão inalterados, salvo se as Partes ajustarem de outra forma.

§2º - Findo o prazo do aviso prévio, as Partes serão responsáveis somente pelas obrigações que, em razão da natureza pela qual se revestem, sobrevivam ao término do Termo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO**



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO

13.1 – A eficácia do presente Termo de Fomento ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado, a qual deverá ser providenciada pela administração pública estadual até o quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura, e ocorrer no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL**

14.1 – Qualquer invento, aperfeiçoamento ou inovação tecnológica, obtenção de produto ou processo resultante das ações envolvidas no âmbito do presente Termo de Fomento terá sua exploração econômica regida por instrumento específico, assegurada sua utilização sem ônus.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICIDADE E USO DE MARCAS**

15.1 – A divulgação dos atos praticados em razão deste instrumento deverá restringir-se a caráter educativo, informativo ou de disseminação de informação e conhecimento, respeitados os direitos autorais.

15.1.1 – Os Partícipes acordam que a utilização de suas respectivas marcas, representadas por seus títulos e logotipos, somente poderá ocorrer com a autorização expressa de seu proprietário.

15.1.2 – Os Partícipes obrigam-se a submeter, previamente e por escrito, à aprovação um do outro, qualquer matéria técnica ou científica decorrente da execução deste instrumento, a ser eventualmente divulgada em publicações, relatórios, conclaves, propagandas, concursos e congêneres.

15.2 – Não poderão constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos em geral de eventual publicidade de quaisquer atos executados em função deste Termo de Fomento ou que com ele tenham relação.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO SIGILO DAS INFORMAÇÕES E COMUNICAÇÕES**

16.1 – Durante o desenvolvimento do projeto, as partes se obrigam a manter sob o sigilo os dados e informações referentes às ações consideradas e definidas como confidenciais, não podendo de qualquer forma, direta ou indiretamente, dar conhecimento, a terceiros não autorizados, das informações confidenciais trocadas entre os acordantes ou por eles geradas na vigência do presente termo.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PROTEÇÃO DE DADOS**

17.1 – As Partes reconhecem que, para a execução do Termo, será necessário o tratamento de dados pessoais, e se comprometem a cumprir as disposições da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (“LGPD”), conforme periodicamente alterada, bem como das demais leis e regulamentos relacionados à proteção de dados pessoais e privacidade que possam ser aplicados a qualquer tratamento de Dados Pessoais no âmbito do Termo (“Legislação de Proteção de Dados Aplicável”).

17.2 – As Partes se comprometem a somente utilizar as informações e dados pessoais compartilhados para a realização das atividades decorrentes do objeto do presente Termo.

17.3 – As Partes se comprometem a manter registros de todas e quaisquer atividades relacionadas aos dados pessoais compartilhados ou obtidos em decorrência do Termo, fornecendo tais registros sempre que solicitados, de forma justificada.



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO

17.4 – As Partes adotarão todas as medidas técnicas de segurança razoáveis, de acordo com o padrão de mercado e a legislação brasileira, para resguardar os dados pessoais tratados em decorrência do presente Termo, mantendo a outra parte indene de quaisquer danos ou prejuízos decorrentes de qualquer tratamento de dados realizado em desacordo com esse Termo e/ou a Legislação de Proteção de Dados Aplicável.

Parágrafo Único. Para os fins desta Cláusula, consideram-se dados pessoais toda e qualquer informação relacionada a uma pessoa natural identificada ou identificável, conforme definido na LGPD.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO**

18.1 – Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste Termo de Fomento, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro Juízo de Vitória - Comarca da capital do Estado do Espírito Santo, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

18.2 – E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Vitória/ES, 01 de agosto de 2025.

**RONALDO DIAS JUNIOR**

Subsecretário de Gestão Administrativa da Secretaria de Estado do Turismo

**ALEXANDRE BARBOSA LOPES**

Associação Capixaba de Carrinhos de Rolimã -ACCR



## ASSOCIAÇÃO CAPIXABA DE CARRINHOS DE ROLIMÃ ACCR

### ANEXO I - MODELO DE PLANO DE TRABALHO PARA PROPOSTAS APROVADAS

PLANO DE TRABALHO			
<b>1. NOME DA PROPOSTA</b>			
6º Grande Prêmio de Carrinhos de Rolimã de Roda D'Água – Edição 2025			
<b>2. DADOS DA ENTIDADE</b>			
Nome da instituição: Associação Capixaba de Carrinhos de Rolimã –ACCR			
CNPJ: 48.110.637/0001-67			
Endereço: Rua Durvalino Trabach, 10 – Anexo 02			
Bairro: Areinha	Cidade: Viana	Estado: ES	CEP: 29.137-000
Conta Corrente:	Agência:	Banco:	
Telefone(s) com DDD: 27 99961 1710	Fax:	Página na internet ( <i>home page</i> ): <a href="https://www.instagram.com/caveiroesdoasfalto/">https://www.instagram.com/caveiroesdoasfalto/</a> com 4.089 seguidores e <a href="https://www.facebook.com/caveiroesdoasfalto">https://www.facebook.com/caveiroesdoasfalto</a> com 988 seguidores,	
Endereço eletrônico (e-mail): <a href="mailto:rolima.accr@gmail.com">rolima.accr@gmail.com</a>			
<b>2.1. RESPONSÁVEL PELA INSTITUIÇÃO:</b>			
Alexandre Barbosa Lopes			
Cargo: Presidente	Mandato:		
	Início (19/04/2022)	Término (18/04/2026)	
CPF: 015.289.677-55	Identidade/Órgão Expedidor: 847457-SSP-ES		
Endereço: Rua Durvalino Trabach, 10			
Bairro: Areinha	Cidade: Viana	Estado: ES	CEP: 29137-000
Telefone(s) com DDD: 27 99961 1710	Endereço eletrônico (e-mail): <a href="mailto:lbsolucoesauto@gmail.com">lbsolucoesauto@gmail.com</a>		
<b>3. RESPONSÁVEL TÉCNICO PELA PROPOSTA</b>			
Nome completo: Alexandre Barbosa Lopes			
CPF: 015.289.677-55	Identidade/Órgão Expedidor: 847457-SSP-ES		
Telefone(s) com DDD: 27 99961 1710	Endereço eletrônico (e-mail): <a href="mailto:lbsolucoesauto@gmail.com">lbsolucoesauto@gmail.com</a>		
Formação: Presidente – Coordenador Geral			
<b>4. OUTROS PARTÍCIPIES</b>			
Nome da instituição:			
CNPJ:			
Endereço:			
Bairro:	Cidade:	Estado:	CEP:
Telefone(s) com DDD:	Fax:	Página na internet ( <i>home page</i> ):	
Endereço eletrônico (e-mail):			
<b>5. HISTÓRICO DA INSTITUIÇÃO</b>			
<p><b>Associação Capixaba de Carrinhos de Rolimã (ACCR)</b>, criada em 2022, tem como missão promover, organizar e valorizar a prática esportiva dos carrinhos de rolimã como atividade de lazer, cultura popular e competição. Desde 2019, realiza anualmente o Grande Prêmio de Carrinhos de Rolimã de Roda D'Água. Com a sanção da Lei Estadual nº 12.244/2024, a modalidade foi reconhecida oficialmente</p>			



no Espírito Santo como atividade esportiva. A ACCR articula parcerias com coletivos como os **Caveirões do Asfalto**, equipe de pilotos de carrinhos de rolimã, bem como iniciativas de mobilização comunitária, promovendo o turismo esportivo de aventura e a economia criativa.

## 6. DESCRIÇÃO DA PROPOSTA

A presente proposta tem como objeto a realização da 6ª edição anual do **Grande Prêmio de Carrinhos de Rolimã de Roda D'Água**, evento turístico, cultural e esportivo que ocorre no município de Cariacica (ES) desde 2019 e que se consolidou como prática tradicional e contemporânea de lazer, esporte de base e expressão da cultura popular urbana capixaba. Organizado pela Associação Capixaba de Carrinhos de Rolimã – ACCR, o evento reúne atletas amadores, coletivos culturais, famílias e público diverso em torno da competição de carrinhos de rolimã, em pista adaptada, com critérios técnicos, regulamento oficial e premiação.

A realidade a ser atendida por esta proposta envolve a necessidade de fortalecimento, valorização e estruturação de atividades esportivas alternativas, acessíveis e inclusivas, promovendo a ocupação positiva dos espaços públicos urbanos e a integração comunitária. A iniciativa também se insere na crescente demanda por eventos que articulem esporte, cultura, turismo e economia criativa de forma sustentável.

A realização do evento em parceria com o poder público busca garantir a infraestrutura necessária para segurança, logística, comunicação e visibilidade institucional, por meio da locação de equipamentos (tendas, sonorização, arquibancadas, banheiros, gradis), contratação de equipe técnica e apoio operacional, alimentação dos participantes, ambulância, transporte e produção de material gráfico e audiovisual.

O 6º Grande Prêmio de Carrinhos de Rolimã de Roda D'Água representa uma proposta singular que combina esporte, tradição popular e inovação turística em uma só experiência. O evento resgata uma prática lúdica ancestral e a transforma em um atrativo turístico-cultural de base comunitária, realizado na zona rural de Cariacica (ES), mais precisamente em Roda D'Água – local de forte identidade cultural e ainda pouco explorado como destino de lazer e visitação.

A relevância do conteúdo está na sua capacidade de articular valores como patrimônio imaterial, convivência intergeracional, esporte de base e economia criativa local, valorizando saberes populares e tecnologias simples como o carrinho de rolimã. Através de uma abordagem inclusiva, o evento contempla categorias diversas – incluindo feminino e modalidades diferenciadas –, promovendo a democratização do acesso ao esporte e ao protagonismo local.

A concepção turística inovadora está na forma como o evento se propõe a transformar um brinquedo tradicional em um produto turístico de experiência. Ao mobilizar competidores, visitantes e famílias para vivenciar uma atividade autêntica da cultura urbana e periférica brasileira, o projeto estimula o turismo de base comunitária e o turismo de aventura leve com baixo impacto ambiental, alta participação popular e grande potencial de engajamento nas redes sociais. Além disso, o evento está inserido no contexto do recente reconhecimento do carrinho de rolimã como **modalidade esportiva oficial no Espírito Santo (Lei nº 12.244/2024)**, o que reforça sua legitimidade e abre caminho para a formatação de roteiros turísticos regionais.

O Grande Prêmio se afirma como um evento estratégico de valorização da identidade capixaba, pois ativa memórias coletivas, fortalece vínculos comunitários e reafirma o direito ao lazer e ao esporte como formas de cidadania. Além disso, funciona como vitrine para políticas públicas de juventude, cultura e turismo integradas, gerando pertencimento e autoestima para a população local.

Sua realização em 2025 será ainda mais significativa por consolidar uma trajetória de seis edições com crescimento orgânico e ampla participação voluntária, demonstrando o potencial de replicabilidade e



## ASSOCIAÇÃO CAPIXABA DE CARRINHOS DE ROLIMÃ - ACCR

de atração de novos públicos – incluindo turistas, atletas amadores, entusiastas de esportes radicais e famílias em busca de vivência autênticas e seguras.

Entre os resultados esperados, destacam-se: a realização da competição em ambiente seguro e acessível; o aumento da visibilidade da prática como esporte de base; o incentivo à participação de jovens e coletivos periféricos; a promoção do turismo local; a geração de renda indireta a partir do evento; e a valorização de práticas socioculturais identitárias capixabas.

Dessa forma, a proposta se alinha diretamente aos objetivos da política pública de fomento ao esporte, à juventude, à cultura e ao turismo, fortalecendo o papel da sociedade civil na realização de iniciativas de interesse público, conforme previsto no **Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil – MROSC**.

### PREVISÃO DE INÍCIO E FIM DA EXECUÇÃO DO PROJETO

Início : 06/08/2025

Término : 31/10/2025

### OBJETO DA PROPOSTA

Contratação de serviços e aquisição de materiais para realização do **6º Grande Prêmio de Carrinhos de Rolimã de Roda D'Água – Edição 2025**, incluindo estrutura, sonorização, mídia, segurança, premiação e logística.

### LOCAL(IS) DE EXECUÇÃO DA PROPOSTA

Estrada de Roda D'Água - Bairro Roda D'Água – Cariacica (ES)

### PÚBLICO ALVO

Crianças, jovens e adultos da Grande Vitória e interior do ES, atletas e visitantes do turismo de experiência e aventura. A entrada é gratuita. Haverá cobertura online (Instagram e YouTube) e medidas de acessibilidade como intérprete de LIBRAS.

### JUSTIFICATIVA

A execução da proposta se justifica por múltiplos fatores:

- Trata-se de uma iniciativa já consolidada e reconhecida no calendário esportivo-cultural de Cariacica, em constante crescimento de público e visibilidade.
- Possui baixo custo de infraestrutura, com alta taxa de retorno em mobilização social e visibilidade institucional.
- Envolve diretamente a comunidade local, fomentando o empreendedorismo (alimentação, artesanato, customização de carrinhos etc.), além de criar uma oportunidade educativa para jovens e crianças
- O evento contribui diretamente para **descentralizar o turismo**, levando atividades a territórios ainda invisibilizados pelas rotas tradicionais

A corrida de carrinhos de rolimã é uma prática popular que atravessa gerações, resgatando memórias afetivas e fortalecendo a identidade cultural de diversas comunidades urbanas brasileiras. Em Cariacica (ES), essa tradição foi ressignificada e ganhou grande projeção com o **5º Grande Prêmio de Carrinhos de Rolimã de Roda D'Água**, evento que, desde 2019, vem se consolidando como um dos maiores e mais técnicos do país, com significativo potencial de fomento ao turismo cultural, de aventura e esportivo capixaba.

A prova teve início com o coletivo **Caveirões do Asfalto**, sob a liderança de **Alexandre Lopes**, reunindo dezenas de pilotos de diferentes regiões do Brasil, que tomaram as ruas da comunidade de **Roda D'Água** — bairro histórico de Cariacica — em um circuito desafiador, com **dois quilômetros de extensão e 22 curvas**. Os carrinhos, antes brinquedos tradicionais da infância, evoluíram para verdadeiras máquinas personalizadas, capazes de atingir velocidades superiores a **100 km/h**, exigindo técnica, preparo e segurança



## ASSOCIAÇÃO CAPIXABA DE CARRINHOS DE ROLIMÃ - ACCR

A partir de sua segunda edição, em **2021**, que reuniu cerca de **60 pilotos**, o evento ganhou notoriedade e passou a integrar o calendário esportivo do município, com destaque para o envolvimento de Alexandre Lopes, campeão estadual, idealizador da prova e atual presidente da Associação Capixaba de Carrinhos de Rolimã – ACCR. A entidade foi legalmente constituída em 2022 e, desde então, tem desempenhado papel essencial na organização e regulamentação da modalidade, atuando em parceria com coletivos locais e promovendo sua valorização como prática esportiva e expressão cultural.

A edição de **2024** consolidou o circuito de Roda D'Água como um dos mais técnicos e emocionantes do Brasil, atraindo competidores de alto desempenho e um público crescente. Além disso, a corrida de carrinhos de rolimã foi **oficialmente reconhecida como modalidade esportiva** por meio da **Lei Estadual nº 12.244/2024**, fortalecendo sua legitimidade e ampliando o acesso a políticas públicas de esporte, lazer, turismo e cultura.

O evento também conta com o reconhecimento da **Secretaria Municipal de Cultura e Turismo de Cariacica (SEMCULT)**, que o classifica como ação cultural de relevância, com impacto positivo sobre a identidade local e o posicionamento turístico do município. A edição de 2021, por exemplo, destacou-se por sua capacidade de mobilização social e repercussão na mídia institucional, conforme registrado pela Prefeitura de Cariacica em matéria oficial:

**Fonte:** <https://cariacica.es.gov.br/noticias/69699/campeonato-de-carrinhos-de-rolima-agitou-roda-dagua-no-fim-de-semana>

Além do seu valor esportivo e comunitário, o Grande Prêmio se insere diretamente no **segmento do Turismo Cultural**, conforme definição do **Manual de Segmentação do Ministério do Turismo**, ao proporcionar a vivência de bens culturais imateriais e a participação em eventos tradicionais. Neste sentido, o evento resgata e valoriza o carrinho de rolimã como elemento da **memória coletiva e da identidade urbana**, ao mesmo tempo em que integra outras expressões culturais regionais, como o **Congo de Máscaras e Rodas de Capoeira**, patrimônios imateriais do Município e do Estado do Espírito santo.

Nesse contexto, o projeto promove duas formas complementares de relação entre o visitante e o território: o **conhecimento**, por meio do contato com práticas culturais e esportivas locais e a **vivência experiencial**, através do entretenimento, da emoção e da participação nas manifestações culturais que permeiam o evento.

### OBJETIVOS

#### Objetivo Geral

Valorizar, promover e consolidar o **Grande Prêmio de Carrinhos de Rolimã de Roda D'Água** como expressão cultural, esportiva e turística no Espírito Santo, fortalecendo a identidade local, a memória coletiva e o desenvolvimento sustentável da comunidade de Roda D'Água, em Cariacica.

Objetivos Específicos	Passos estratégicos para que o objetivo geral possa ser alcançado	Metas	Prazo	Responsável
Consolidar o circuito de Roda D'Água como um dos mais técnicos e relevantes do Brasil	Qualificar e padronizar o percurso com critérios técnicos	1- Adequar o percurso com sinalização, medições,	Até 15 dias antes do evento	Coordenação Técnica da ACCR

	reconhecidos nacionalmente	segurança e cronometragem eletrônica		
Reconhecer, valorizar e incentivar a participação dos competidores, promovendo o espírito esportivo, a diversidade das categorias e o fortalecimento simbólico da prática como modalidade esportiva e expressão cultural	Estabelecer critérios claros de premiação para cada colocação (pontuação, tempo, performance técnica etc.).	2- Premiação simbólica e troféus para 1º, 2º, 3º, 4º e 5º lugares nas categorias: <ul style="list-style-type: none"> <li>• <b>Feminino</b></li> <li>• <b>RT Masculino</b></li> <li>• <b>RT Feminino</b></li> <li>• <b>FLX – Força Livre Extreme</b></li> <li>• <b>Turismo</b></li> <li>• <b>Traick</b></li> </ul>	Nos 2 dias do evento	Coordenação Técnica da ACCR
Fortalecer a atuação da ACCR como entidade organizadora e promotora	Capacitar a equipe da ACCR	3- Realizar 1 oficina de capacitação	30 dias antes do evento	Presidência da ACCR
Estimular o turismo cultural por meio da integração com manifestações locais	Integrar apresentações de congo, roda de capoeira e rodas de conversa à programação do evento	4- incluir 2 atrações culturais e conversas sobre patrimônio e memória afetiva na grade oficial do evento	Durante os 02 dias do evento	Coordenação Geral + Parcerias culturais
Promover a inclusão social e o desenvolvimento por meio da vivência esportiva e cultural	Realizar vivências gratuitas de construção de carrinhos e história local	5- Oferecer ao menos 4 vivências com participação de 50 crianças e adolescentes	02 dias do evento	Equipe pedagógica da ACCR + Mestres locais
Dar visibilidade ao bairro como território cultural e turístico periférico	Produzir mídia e ações promocionais destacando o bairro e seus atrativos	6- Criar 1 minidocumentário, 2 releases jornalísticos e 3 postagens promocionais	15 dias antes e durante o evento	Assessoria de Comunicação
Estimular o sentimento de pertencimento e a preservação do patrimônio imaterial urbano	Incluir ações de valorização da memória e cultura local na programação	7- Realizar 1 exposição histórica + 1 homenagem a liderança comunitária	Durante o evento	Coordenação de Cultura e Comunicação

**METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO**



- Lista de presença de inscritos e público estimado
- Relatórios fotográficos e audiovisuais
- Relatório de veiculação de mídia e alcance online
- Formulários de avaliação de participantes
- Prestação de contas documentada conforme legislação

**METODOLOGIA DE TRABALHO**

**PLANO DE AÇÃO – 6º Grande Prêmio de Carrinhos de Rolimã de Roda D’Água**

Entidade Proponente: Associação Capixaba de Carrinhos de Rolimã – ACCR

Município: Cariacica – ES

Período de Execução: julho a setembro/2025

Local de Realização: Estrada de Roda D’Água

Público Estimado: 1.000 pessoas

Duração do Evento: 2 dias (23 e 24 de agosto/2025)

◆ **EIXO 1 – PLANEJAMENTO, GESTÃO E COORDENAÇÃO - Reuniões com coletivos, articulação com mestres e atrações culturais.**

Atividade	Responsável	Prazo de Execução	Resultado Esperado
Contratação de Coordenador Geral e Técnico e Equipe de Apoio	ACCR	Mês 1 a Mês 3	Equipe gestora estruturada
Elaboração do regulamento oficial	Coordenação Técnica	Mês 1	Documento final validado e publicado
Reuniões com parceiros e órgãos públicos	Coordenação Geral	Mês 1 e 2	Alinhamento institucional e garantias legais

◆ **EIXO 2 – DIVULGAÇÃO E COMUNICAÇÃO - Inscrições, divulgação local e online**

Atividade	Responsável	Prazo de Execução	Resultado Esperado
Produção de peças gráficas e vídeos promocionais	Designer / Vídeo Maker	Mês 1 e 2	Material de divulgação pronto
Elaboração do Formulário de Inscrição	Assessoria de Comunicação	Mês 1	Formulário pronto
Disparo de releases e contatos com imprensa	Assessoria de Comunicação	Mês 1 a Mês 3	Inserções em veículos de mídia local e regional
Gestão de mídias sociais e cobertura ao vivo	Equipe de Comunicação	Mês 2 e Mês 3	Engajamento digital e transmissão em tempo real

◆ **EIXO 3 – INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA - Adequação do circuito (2 km, 22 curvas), montagem de estruturas de apoio e segurança, contratação de serviços.**

Atividade	Responsável	Prazo de Execução	Resultado Esperado
Aluguel e montagem de tendas, sonorização, pórtico de chegada	Fornecedor contratado	Semana do evento	Estrutura montada conforme o projeto técnico
Instalação de banheiros químicos e gradis	Fornecedor contratado	Semana do evento	Infraestrutura de apoio pronta para o público e participantes
Transporte de equipe, materiais e carrinhos	Coordenação / Caminhão e ônibus locados	Semana do evento	Materiais posicionados com segurança e equipe transportada
Montagem da pista e sinalização	Coordenação Técnica	1 dia antes	Pista montada e sinalizada com segurança

◆ **EIXO 4 – REALIZAÇÃO DO EVENTO - Corridas com 60 pilotos, programação cultural paralela (congo, capoeira, ações educativas e premiação.**

Atividade	Responsável	Prazo de Execução	Resultado Esperado
Recepção de participantes e entrega de kits	Equipe de Apoio	Primeiro dia	Acolhimento e organização
Eventos Culturais	Equipe Técnica	Dias 1 e 2	Eventos culturais realizados com excelência
Execução das baterias de prova	Coordenação Técnica	Dias 1 e 2	Competições realizadas com segurança e regularidade
Premiação e encerramento	Coordenação Geral	Último dia	Reconhecimento dos vencedores e agradecimentos

◆ **EIXO 5 – AVALIAÇÃO, PRESTAÇÃO DE CONTAS E MEMÓRIA - Divulgação dos resultados, relatório audiovisual, avaliação**

Atividade	Responsável	Prazo de Execução	Resultado Esperado
Elaboração de relatório técnico final	Coordenação Geral	Até 20 dias após evento	Documento consolidado com resultados, fotos e registros
Publicação de vídeo e galeria de imagens	Equipe de Comunicação	Até 15 dias após evento	Memória visual compartilhada com o público
Avaliação Coletiva com a comunidade e parceiros	Coordenação Geral	Até 15 dias após evento	Documento consolidado com resultado e registros
Prestação de contas e encerramento do projeto	Assessoria Administrativa	Até 30 dias após evento	Documentação formalizada e enviada à SETUR

**RESULTADOS ESPERADOS**

- Realização de evento esportivo e cultural com estimativa de público expressivo e ampla participação comunitária.



## ASSOCIAÇÃO CAPIXABA DE CARRINHOS DE ROLIMÃ - ACCR

- Valorização da ACCR como entidade promotora de esporte e cultura no Espírito Santo.
- Consolidação de Roda D'Água como destino turístico-cultural associado ao esporte tradicional e patrimônio imaterial.
- Fortalecimento da identidade local e da economia criativa com geração de renda para pequenos empreendedores.
- Promoção do turismo cultural de base comunitária, alinhado às diretrizes do Ministério do Turismo.
- Integração de manifestações culturais afro-brasileiras e urbanas à prática esportiva tradicional.
- Maior visibilidade à prática dos carrinhos de rolimã como modalidade reconhecida por lei estadual (Lei nº 12.244/2024).

### VALOR TOTAL DA PROPOSTA

R\$ 100.000,00

### VALOR SOLICITADO À SETUR

R\$ 100.000,00

### 7. CRONOGRAMA DE ATIVIDADES

Ações	Mês 07 (julho)	Mês 08 (agosto)	Mês 09 (setembro)
Planejamento e mobilização de equipe	X		
Contratação de fornecedores e serviços	X	X	
Campanha de divulgação e mídia social	X	X	X
Montagem da estrutura e preparação da pista		X	
Realização do evento		X	
Registro audiovisual e cobertura		X	
Avaliação, desmobilização e prestação de contas			X

### 8. PREVISÃO DE RECEITAS

ORIGEM DO RECURSO	VALOR (R\$)
Secretaria de Estado do Turismo (SETUR)	R\$ 100.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 100.000,00</b>

### 9. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

Me	Etapa	Especificação da Despesa	Indicador Físico	Duração



## ASSOCIAÇÃO CAPIXABA DE CARRINHOS DE ROLIMÃ - ACCR

			Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	Início	Término
1	Apoio operacional - Alimentação	Água, alimentação	unid.	1	R\$ 8.612,00	R\$ 8.612,00	01/08/2025	30/08/2025
2	Infraestrutura do evento	Aluguel de estrutura (tendas, grades, cones, arquibancada), sonorização, palco, banheiros químicos, iluminação, transporte da equipe e carrinhos	unid.	1	R\$ 30.626,47	R\$ 30.626,47	01/08/2025	30/08/2025
3	Acessibilidade	Intérprete de LIBRAS e estrutura de acesso	unid.	1	R\$ 4.527,30	R\$ 4.527,30	01/08/2025	30/08/2025
4	Cachê artístico, premiação e troféus	Medalhas, troféus e brindes	unid.	1	R\$ 6.845,00	R\$ 6.845,00	01/08/2025	30/08/2025
5	Planejamento e mobilização	Coordenação geral, coordenação local, produtor cultural, assistentes de produção, segurança, contabilidade e premiação	unid.	1	R\$ 30.500,00	R\$ 30.500,00	01/07/2025	30/09/2025
6	Comunicação e divulgação	Assessoria comunicação/ designer, criação de identidade visual,	unid.	1	R\$ 17.389,23	R\$ 17.389,23	01/07/2025	30/09/2025



## ASSOCIAÇÃO CAPIXABA DE CARRINHOS DE ROLIMÃ - ACCR

		produção de conteúdo, mídia impressa, banners, redes sociais, foto, vídeo e documentário digital						
7	Encerramento e prestação de contas	Relatórios, notas, documentos contábeis	unid.	1	R\$ 1.500,00	R\$ 1.500,00	01/09/2025	30/09/2025

Em anexo, segue a Planilha de Custos detalhada por Rubrica e Justificativa orçamentária.

10. PLANO DE APLICAÇÃO (R\$ 1,00)				
Natureza da Despesa		Total	Concedente	Proponente
Código	Especificação			
33.50.41	Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos	R\$ 100.000,00	R\$ 100.000,00	
Total Geral		<b>R\$ 100.000,00</b>	<b>R\$ 100.000,00</b>	

11. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (R\$ 1,00)	
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL	
Meta	Julho
1	R\$ 100.000,00

12. DECLARAÇÃO
<p>Na qualidade de representante legal do proponente, declaro, para fins de prova junto à secretaria de estado do turismo - setur, para os efeitos e sob as penas da lei, que inexistem débitos de qualquer natureza junto a quaisquer órgãos ou entidades da administração pública estadual, que impeçam a transferência de recursos oriundos de dotações consignados no orçamento do estado do espírito santo, na forma deste plano de trabalho.</p> <p>Viana (ES) em 14 de julho de 2025.</p> <div style="text-align: center;">  <p>Alexandre Barbosa Lopes Presidente da ACCR</p> <p>Associação Capixaba de Carrinhos de Rolimã-ACCR CPF: 015.289.677-55 RG: 847457-SSP-ES</p> </div>

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

**RONALDO DIAS JUNIOR**  
SUBSECRETARIO ESTADO  
SUBGEAD - SETUR - GOVES  
assinado em 01/08/2025 14:14:58 -03:00

**ALEXANDRE BARBOSA LOPES**  
CIDADÃO  
assinado em 01/08/2025 15:23:27 -03:00



**INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO**

Documento capturado em 01/08/2025 15:37:47 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)  
por MYLENNNA NUNES DA CONCEIÇÃO ALVES (ASSISTENTE ADMINISTRATIVO - MGS - GECONV/SETUR - SETUR - GOVES)  
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2025-HWTVBT>